

Dotação Orçamentária: 2024.25.01.13.122.4200.4243.04.
Recurso: Tesouro Estadual.
Empenho: nº 00004 de 30 de agosto de 2024.
Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária.
Assina pela EMPRESA: Robson Almeida Lima - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 486116

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2024

Processo SEI nº: 202400005008708- SISLOG
Processo SEI nº: 202417645002890 - SECULT
Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024 - SECULT.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.
Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF 00.912.718/0001-54.
Objeto: Aquisição de dois DCP's - Digital Cinema Package -, os quais serão instalados nas salas de cinema (Cine Cultura e Cine Teatro São Joaquim) geridas por esta Pasta e localizadas - respectivamente - no Município de Goiânia e na Cidade de Goiás, de acordo com as previsões estabelecidas e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor: R\$1.580.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta mil reais).
Vigência Contratual: 09/09/2024 a 09/09/2025.
Dotação Orçamentária: 2024.25.50.13.392.1026.2098.04.
Recurso: Tesouro Estadual.
Empenho: nº 00002 de 28/08/2024
Data de assinatura: 09/09/2024.
Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária.
Assina pela EMPRESA: Francisco Severino da Silva - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 486119

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2023 - SIC

Processo: 2024.1760.400.3659
Objeto: Mútua cooperação entre os interessados para elaboração dos PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (estrutural, hidrossanitário, elétrico e incêndio), e de ORÇAMENTO dos projetos padrões do CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (1200m²) - CT1200 e do ECOPONTO OU PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), com o objetivo de adequar e atender ao disposto no Decreto estadual nº 10.255/2023, que define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLAGOIÁS no Estado de Goiás.
Proponente: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - CNPJ nº 32.731.791/0001-16.
Participes: Município de Mineiros, CNPJ nº 02.316.537/0001-90.
Valor Global: Sem Repasse Financeiro
Prazo Vigência: 09/09/2024 a 22/11/2026

Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Joel de Sant'anna Braga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 486070

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, com fulcro no § 2º art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem, por intermédio de seu agente de contratação, tornar público o julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ nº 03.701.380/0001-80, e Elmo Engenharia Ltda, CNPJ nº 02.500.304/0001-43, contra o ato de habilitação e inabilitação de licitante na Concorrência nº 005/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do equipamento público denominado Mercado Goiano - Feira Coberta no Município de Valparaíso de Goiás, contratação 103022, processo nº 2023.0000.502.9239. O relatório de julgamento encontra-se disponível no SISLOG, o qual pode ser acessado por meio do link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Goiânia, 2 de setembro de 2024.

Murillo Ricart Mendes Souza Silva
Agente de contratação

Protocolo 486085

Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 03/2023

Processo: 202319222001929
Espécie: Aditivo.
Concedente: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ 37.992.607/0001-05.
Conveniente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, CNPJ 73.471.963/0064-20.
Objeto: O presente Primeiro Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação do presente convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio n.º 03/2023 e a alteração dos itens 4- Descrição do Objeto; item 5 - Cronograma de Execução; item 7-Cronograma de Desembolso pelo Estado de Goiás ao SENAT e alteração do item- 8- Observações Gerais.
Vigência: O presente Convênio tem início de sua vigência no dia 01/02/2024 e término no dia 16/12/2024.
Data da última assinatura: 09/09/2024.
Assinaturas: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado; Joabete Xavier de Souza Costa - Diretora SENAT.

Protocolo 486042

Secretaria de Estado da Infraestrutura

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/MSBCENTRO

Estabelece o procedimento para a manifestação do Comitê Técnico do Centro - COMTEC Centro, por meio de parecer opinativo, quanto à conveniência e oportunidade de emissões de declarações de utilidade pública.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO - MSB CENTRO, no exercício da competência prevista nos arts. 10 e 21 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos II, III e XIV do art. 19 do Regimento Interno, nos termos do deliberado em sessão realizada no dia 31 de julho de 2024; resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO
Art. 1º Esta Resolução estabelece o procedimento para a manifestação do Comitê Técnico do Centro - COMTEC Centro, por meio de parecer opinativo, quanto à conveniência e oportunidade de emissões de declarações de utilidade pública para fins de



desapropriação ou de instituição de servidão administrativa de áreas necessárias à implantação de infraestrutura para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se as declarações de utilidade pública a serem editadas pelo Estado de Goiás, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no exercício de competência supletiva às dos Municípios.

Art. 3º É requisito para submissão do pedido de manifestação do COMTEC Centro, nos termos desta Resolução, a ausência de manifestação conclusiva dos órgãos municipais no procedimento para edição de decreto de declaração de utilidade pública em, no mínimo, 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - área pretendida: área que se pretende que seja declarada de utilidade pública;

II - COMTEC Centro: Comitê Técnico do Centro; e

III - estudo ou projeto de engenharia: estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O prestador dos serviços de saneamento básico poderá apresentar requerimento ao Secretário-Geral após decorrido o prazo disposto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento ao Secretário-Geral deverá indicar a área pretendida e ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - o requerimento prévio apresentado ao Município;

II - a manifestação jurídica; e

III - a manifestação técnica.

Art. 6º Após recebido o requerimento, o Secretário-Geral, mediante despacho fundamentado, o encaminhará para apreciação do COMTEC Centro.

Parágrafo único. Em caso de instrução insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para que o requerente apresente informações complementares.

Art. 7º Recebido o requerimento pelo COMTEC Centro, ele terá o prazo de até 14 (catorze) dias para análise dos documentos apresentados.

Art. 8º Encerrado o prazo de análise referido no art. 7º desta Resolução, o COMTEC Centro proferirá, em até 7 (sete) dias, o parecer opinativo quanto à conveniência e oportunidade de emissões de declarações de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa de áreas de terras necessárias à implantação de infraestrutura para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º No caso de parecer favorável, o Secretário-Geral deverá prosseguir com o procedimento mediante encaminhamento dos autos para os órgãos competentes.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador, a ser interposto em até 10 (dez) dias ao Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Colegiado Microrregional poderá suprir a manifestação do COMTEC Centro nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 10. Os prazos estabelecidos nesta Resolução e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 002/2024/MSBCENTRO, de 30 de agosto de 2024.

Goiânia, 6 de setembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

Protocolo 486094

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2024/SEINFRA/ GAB

Trata-se de Recurso Administrativo (64523188) em face do Despacho Decisório nº 9/2024/SEINFRA/GAB (SEI 64256300), o qual determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 28/2024/SEINFRA, nos termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art. 137, I e II, da mesma lei.

Irresignada com a decisão, a empresa CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. apresentou Recurso Administrativo (SEI 64523188), e sustentou que: “[...] o ‘atraso’ na entrega dos estudos preliminares decorreu de fato superveniente e imprevisível, qual seja, a ordem de paralisação das atividades emitida pela própria Administração [...]”. Argumenta que a inexecução contratual não é imputável à contratada e pugna pela aplicação do princípio da razoabilidade na dosimetria das penalidades.

Nessa senda, da leitura do Despacho nº 38/2024/SEINFRA/GEPA (64532608) observa-se que, os argumentos apresentados no Recurso Administrativo (64523188) não foram aptos a reverter o entendimento da unidade técnica e da gestora do contrato de que a empresa deu causa a inexecução contratual consistente no não cumprimentos dos prazos.

Diante exposto, deixo de acolher os pedidos formulados no Recurso Administrativo (64523188), e mantenho integralmente o Despacho Decisório nº 9/2024/SEINFRA/GAB (64256300) no qual decidiu-se pela a rescisão unilateral do Contrato nº 28/2024/SEINFRA (62109522), no termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art. 137, I e II, da mesma lei.

Goiânia, 06 de setembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 485971

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2024/SEINFRA/ GAB

Cuida-se do Despacho nº 581/2024/SEINFRA/SOI (64150588), no qual requer-se a abertura de Processo Administrativo para Responsabilização de Fornecedor (PAF) e a rescisão unilateral da contratação da AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.788/0001-96, efetuada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - SEAD/GECC (SEI 57479621), referente a prestação de serviços de confecção de crachás e cordões personalizados.

Por meio do Despacho nº 1/2024/SEINFRA/GCDP (SEI 64082253), lavrado pela gestora do contrato, informa-se que a empresa AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. não forneceu os itens contratados a despeito de ter sido notificada diversas vezes, inclusive advertida quanto à possibilidade de sanções.

No caso vertente, existe suficiência de motivos para a rescisão unilateral do instrumento em tela, uma vez que a gestora do contrato atestou o não fornecimento do objeto contratado, vale dizer, a inexecução contratual, bem como a ausência de cumprimento das determinações estipuladas nas Notificações enviadas a empresa.

Não obstante, conforme orientação do item 4.11 do Parecer Jurídico nº 100/2024 SEINFRA/PROCSET (63401921), no qual a Procuradoria Setorial desta pasta orienta caso análogo, o setor responsável pelo contrato deve proceder com a oitiva da empresa e avaliar as razões do inadimplemento contratual, antes de qualquer decisão concernente à rescisão unilateral.

Diante o exposto, determino a notificação da empresa quanto ao teor do presente despacho para que se manifeste no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias quanto aos fundamentos autorizadores da rescisão contratual unilateral; e a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor para apurar a inexecução dos serviços por parte da empresa AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. no âmbito do Contrato nº 007/2024 (SEI 58186168), conforme exposto no Despacho nº 1/2024/SEINFRA/GCDP (SEI 64082253).

Goiânia, 05 de setembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 486021